



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação e a subdivisão da data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 07 (sete), situada na Vila Nova Pompeia e autoriza a alienação dos lotes dela resultantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, a data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 07 (sete), com a área de 484,62 metros quadrados, situada na Vila Nova Pompeia, objeto da matrícula nº 8.242 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a subdivisão do imóvel desafetado pelo art. 1º desta Lei, visando à constituição dos seguintes lotes:

I - lote de terras sob o nº 4-REM, com a área de 164,35 m² (subdivisão do lote nº 04), situado na quadra nº 07, da Vila Nova Pompeia, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se o lote nº 4 em lote nº 4-REM confrontando com o lote nº 4-A no rumo NE 22° 54' na extensão de 24,78m com parte do lote nº 5 no rumo NO 26° 06' na extensão de 7,95m; com o lote nº 3 no rumo SO 22° 54' na extensão de 30,00m; finalmente com a Rua Marins Alves Camargo no rumo SE 67° 06' na extensão de 6,00m, até o ponto de partida, situado na quadra 07 do bairro Vila Nova Pompéia do município de Nova Esperança - PR.”

II - lote de terras sob o nº 4-A, com a área de 161,43 m² (subdivisão do lote nº 04), situado na quadra nº 07, da Vila Nova Pompeia, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Divide-se o lote nº 4 em lote nº 4-A confrontando com o lote nº 4-B no rumo NE 22° 54' na extensão de 18,26m com o lote nº 5 no rumo NO 26° 06' na extensão de 9,94m; com parte do lote nº 4-REM no rumo SO 22° 54' na extensão de 24,78m; finalmente com a Rua Marins Alves Camargo no rumo SE 67° 06' na extensão de 7,50m, até o ponto de partida, situado na quadra 07 do bairro Vila Nova Pompéia do município de Nova Esperança - PR.”

III - lote de terras sob o nº 4-B, com a área de 158,84 m² (subdivisão do lote nº 04), situado na quadra nº 07, da Vila Nova Pompeia, dentro das seguintes divisas e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

“Divide-se o lote nº 4 em lote nº 4-B confrontando com a Praça Tiradentes numa curva com raio de 31,00m na extensão de 8,34m; com parte do lote nº 5 no rumo NO 26° 06' na extensão de 17,71m; com o lote nº 4-A no rumo SO 22° 54' na extensão de 18,26m; finalmente com a Rua Marins Alves Camargo no rumo SE 67° 06' na extensão de 9,60m, até o ponto de partida, situado na quadra 07 do bairro Vila Nova Pompéia do município de Nova Esperança - PR.”

Art. 3º Efetuada a regularização da desafetação e da subdivisão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os imóveis descritos no art. 2º desta Lei, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A alienação dos lotes observará o direito de preferência previsto no inciso II do § 6º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º O valor mínimo de alienação de cada imóvel corresponderá ao apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme a Ata nº 06/2026, de 30 de junho de 2026, devidamente formalizada em processo administrativo próprio, no qual constam os elementos técnicos que fundamentam sua fixação.

§ 3º Excepcionalmente, verificada a necessidade de atualização da avaliação com base em elementos técnicos, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá realizar nova avaliação, que substituirá a de que trata o § 1º e instruirá o procedimento licitatório.

§ 4º As condições da alienação, inclusive quanto à forma de pagamento, aos prazos, às garantias, à atualização monetária, às obrigações do adquirente, às penalidades e às hipóteses de inadimplemento, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A receita auferida com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei será integralmente destinada à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação serão depositados em conta bancária específica e, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da regularização da desafetação e da subdivisão serão suportadas pelo Município, cabendo aos adquirentes as despesas relativas à escritura pública, registro imobiliário e tributos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 6º Os adquirentes deverão promover o registro dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo previsto no edital, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º Fica revogado o inciso I do art. 4º da Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e a subdivisão da data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 07 (sete), situada na Vila Nova Pompeia e autoriza a alienação dos lotes dela resultantes, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa promover a desafetação da data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 07 (sete), situada na Vila Nova Pompeia, neste Município, alterando sua destinação de bem de uso comum do povo para bem dominical, de modo a viabilizar seu parcelamento e posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis.

A medida tem por finalidade permitir a subdivisão da área em lotes individualizados, conforme projeto técnico elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, assegurando melhor aproveitamento do patrimônio público municipal e possibilitando a geração de receitas por meio da alienação dos lotes resultantes.

A proposta atende ao interesse público na medida em que possibilita a adequada gestão do patrimônio municipal, promovendo a destinação econômica de áreas que não se mostram necessárias ao desempenho de suas finalidades originárias, sem prejuízo da manutenção da área destinada ao atendimento da população por meio do equipamento público de saúde. A medida também contribui para a regularização patrimonial da área, conferindo maior eficiência à administração dos bens públicos municipais.

Além disso, os recursos provenientes da alienação serão integralmente destinados à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes. Dessa forma, assegura-se que o patrimônio público alienado seja revertido em investimentos permanentes de interesse coletivo, com potencial de ampliar e qualificar os serviços e a infraestrutura disponibilizados à população.

Cumpra destacar, ainda, que o imóvel objeto da presente proposição foi incorporado ao patrimônio municipal por meio de desapropriação, conforme consta da matrícula nº 8.242 do Cartório de Registro de Imóveis. Em razão dessa circunstância, o Projeto de Lei prevê que a alienação dos lotes resultantes da subdivisão observará o direito de preferência estabelecido no inciso II do § 6º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, assegurando o fiel cumprimento da legislação federal aplicável e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento de alienação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

A presente iniciativa encontra fundamento no art. 79 da Lei Orgânica do Município, especialmente em seus §§ 2º e 3º, que estabelecem a possibilidade de desafetação de bens públicos mediante lei específica, bem como a alienação de bens integrantes do patrimônio disponível do Município, observadas as exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, propõe-se a desafetação da área necessária à implementação do parcelamento pretendido, a aprovação da subdivisão e a autorização para alienação dos lotes resultantes.

Instruem o presente Projeto de Lei os mapas, memoriais descritivos e a matrícula do imóvel objeto da desafetação, destinados à análise e à instrução da matéria, bem como a Ata nº 06/2026, de 30 de junho de 2026, contendo a avaliação individualizada dos imóveis realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios dela decorrentes para a gestão patrimonial do Município e para a realização de investimentos públicos em favor da coletividade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7211-8746-741A-5953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 06/08/2026 09:39:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7211-8746-741A-5953>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Ofício nº 0164/2026/GAB

Nova Esperança, 6 de agosto de 2026.

Ilmo Senhor:

BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Esperança/PR.

Avenida Santos Dumont, 566 - Centro

87.600-000 Nova Esperança/PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Ilmo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, submeter para o indispensável exame e posterior aprovação de Vossa Senhoria e dos demais Nobres Edis, na forma regimental, o seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a desafetação e a subdivisão da data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 07 (sete), situada na Vila Nova Pompeia e autoriza a alienação dos lotes dela resultantes, e dá outras providências.

Para subsidiar a instrução e a análise do Projeto de Lei, seguem anexos a justificativa que fundamenta sua proposição, bem como cópia da matrícula nº 8.242 e da Ata de Avaliação dos Imóveis nº 06/2026, de 30 de junho de 2026.

Certo de que a solicitação será atendida, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal